



Parecer nº: 034/2018
Projeto de Lei nº 032/2018
Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS MOTORISTAS. TRANSPORTE ESCOLAR. DISCRICIONARIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 032/2018, que dispõe sobre o horário de trabalho dos motoristas que forem designados para exercer suas atribuições no serviço de transporte escolar e dá outras providências, regulamentando a Lei Municipal nº 1.292/2014, em seu art. 7º.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta. Pois bem.

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 032/2018, que dispõe sobre o horário de trabalho dos motoristas que forem designados para exercer suas atribuições no serviço de transporte escolar e dá outras providências, regulamentando a Lei Municipal nº 1.292/2014, em seu art. 7º.

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 032/2018, que dispõe sobre o horário de trabalho dos motoristas que forem designados para exercer suas atribuições no serviço de transporte escolar e dá outras providências, regulamentando a Lei Municipal nº 1.292/2014, em seu art. 7º.

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 032/2018, que dispõe sobre o horário de trabalho dos motoristas que forem designados para exercer suas



atribuições no serviço de transporte escolar e dá outras providências, regulamentando a Lei Municipal nº 1.292/2014, em seu art. 7º.

O transporte escolar faz parte das obrigações acessórias do Estado, em complemento ao direito à Educação, em um país onde a simples disponibilização do ensino público e gratuito muitas vezes não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem em âmbito escolar.

A definição dos horários de trabalho é ato discricionário do poder público, que deve regulamentar as atividades e os serviços conforme as necessidades de cada caso. Por est a razão, este parecer se destina, tão somente, a afastar qualquer resíduo de ilegalidade possivelmente existente – que não é o caso dos autos. O projeto de lei não contra o estatuto dos servidores ou qualquer outra legislação atinente à espécie, razão pela qual segue favorável o presente parecer jurídico.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 25 de junho de 2018.

Eliana Weber
OAB/RS 60.217